



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

##### *Gabinete da Ministra:*

##### **Despacho n.º 34/2024:**

Delegando as competências no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Contra-Almirante António Duarte Monteiro, sem faculdade de subdelegação .....1806

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

##### *Direção Nacional da Polícia Nacional:*

##### **Extrato do Despacho n.º 160/GMAI/2024:**

Dando por finda o destacamento do Agente Principal da Polícia Nacional, José Jorge Ribeiro Dias, na Delegação da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, Santa Catarina - Região Santiago Norte. ....1806

##### **Extrato do Despacho n.º 161/GMAI/2024:**

Destacando o Agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, Paulo Jorge Lima Nascimento, para a Delegação da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, em Santa Catarina - Região Santiago Norte. ....1807

##### **Extrato do Despacho n.º 167/GMAI/2024:**

Deferindo o pedido de passagem à situação de pré-aposentação, de José da Luz Cabral Moreno, Subchefe Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio.....1807

##### **Comunicação n.º 04/DARH/2024:**

Comunicando o regresso ao serviço de Adilson Lobo Rocha, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio (CRSSM).....1807

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

##### *Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato do Despacho n.º 1783/2024:**

Concedendo Licença sem Vencimento para formação, a Helder Jorge Semedo Pires, Médico Geral Pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento Gestão do Ministério da Saúde. ....1807

	<p><b>MINISTÉRIO DO MAR</b>  <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>  <b>Extrato do Despacho n.º 1784/2024:</b>                  Concedendo Licença sem Vencimento de longa duração a Senhorinha dos Reis Brito Lima, funcionária do Quadro do Ministério do Mar..... 1807  <b>Extrato de Contrato de Trabalho n.º 159/2024:</b>                  Contratando, mediante Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, em regime de carreira, Neusa dos Santos Évora, para desempenhar as funções de Técnica Júnior no Quadro do Ministério do Mar..... 1807</p>
<p><b>PARTE E</b></p>	<p><b>UNIVERSIDADE DE CABO VERDE</b>  <i>Direção dos Serviços de Recursos Humanos:</i>  <b>Extrato do Despacho n.º 1785/2024:</b>                  Nomeando os Administradores Geral da Uni-CV.....1807  <b>ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE</b>  <i>Conselho de Administração:</i>  <b>Deliberação n.º 20/2024:</b>                  Fixando a taxa da contribuição para o ano económico de 2025 .....1808  <b>COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES</b>  <b>Deliberação n.º 56/EleiçõesMunicipais/2024:</b>                  Deliberação n.º 56/EleiçõesMunicipais/2024: Regulamento de Divulgação de Resultados Eleitorais Parciais .....1818</p>

**PARTE C**

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**Gabinete da Ministra**

**Despacho n.º 34/2024**

Considerando que o N/P Guardião, meio naval essencial alocado à Guarda Costeira para a prossecução de diversas missões de interesse público imprescindíveis, tais como como busca e salvamento, apoio ao sistema nacional de proteção civil, defesa e segurança marítima e ambiental, vigilância e fiscalização e segurança da Zona Económica Exclusiva, encontra-se inoperacional, carecendo de reparação e manutenção;

Considerando que está em andamento o processo de operacionalização deste importante meio o naval, contando com a parceria dos Estados Unidos, e que para tal é necessário a celebração de um contrato com a empresa CABNAVE- Estaleiros Navais de Cabo Verde S.A, onde as intervenções de reparação e manutenção serão executadas;

Face ao exposto:

1. Ao abrigo da alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º e alínea a) do artigo 39.º, ambos do Código de Contratação Pública, autoriza-se a dispensa da realização de concurso público, para aquisição de bens e serviços concernentes à docagem do N/P Guardião, mormente a celebração do contrato com a CABNAVE – Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A a ser realizada através da adoção do procedimento de ajuste direto;

2. Ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com os artigos 59.º e 116.º, n.º 1, ambos do Código da Contratação Pública, delego no Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Contra-Almirante António Duarte Monteiro, sem faculdade de subdelegação, as competências que me são atribuídas pela alínea c) do n.º 1, do artigo 42.º, do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, ex. vi o disposto no n.º 2, artigo 3.º, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, para aquisição de bens e serviços destinados ao N/P Guardião, com a Cabnave - Estaleiros Navais de Cabo Verde, S. A., CP 188, Mاتيota, Mindelo, no montante não superior a 10.909.934 \$00 (dez milhões, novecentos e nove mil e novecentos e trinta e quatro escudos).

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Ministra, aos 19 de novembro de 2024. — A Ministra de Estado e da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direção Nacional da Polícia Nacional**

**Extrato do Despacho n.º 160/GMAI/2024 — De S. Ex.º o Ministro da Administração Interna:**

De 5 de novembro de 2024:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 4º e do artigo 9º, do Decreto-lei n.º 54/2009 de 07 de dezembro, que estabelece o regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 21º do Decreto-lei n.º 66/2021 de 05 de outubro, é dado por findo o destacamento do Agente Principal da Polícia Nacional, José Jorge Ribeiro Dias, na Delegação da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, Santa Catarina - Região Santiago Norte.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de novembro de 2024. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

**Extrato do Despacho n.º 161/GMAI/2024** — De S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 5 de novembro de 2024:

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 4.º e do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 54/2009 de 7 de dezembro, que estabelece o regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-lei n.º 66/2021 de 05 de outubro, é destacado o Agente de 1.ª Classe da Polícia Nacional, Paulo Jorge Lima Nascimento, para a Delegação da Direção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, em Santa Catarina - Região Santiago Norte.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 21 de novembro de 2024. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

**Extrato de Despacho n.º 167/GMAI/2024.** — De S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 06 de novembro de 2024:

José da Luz Cabral Moreno, Subchefe Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio – Esquadra Policial de São Domingos, foi-lhe deferido o pedido de passagem à situação de pré-aposentação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 66.º e das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 65.º, todos do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 3/2016, de 16 de janeiro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 20 de novembro de 2024. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*.

**Comunicação n.º 04/DARH/2024.**

Comunica – se que, Adilson Lobo Rocha, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio (CRSSM), que se encontrava de licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, desde 10 de agosto de 2024, retomou as suas funções a partir do dia 11 de novembro do corrente ano.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 20 de novembro de 2024. — O Chefe da Divisão, Comissário da PN, *Raimundo Mendes Fernandes*

—o—  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extrato do Despacho n.º 1783/2024** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde:

De 15 de outubro de 2024:

Helder Jorge Semedo Pires, Médico Geral Pertencente ao Quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do

Ministério da Saúde afeto a Delegacia Saúde da Brava é concedido licença sem vencimento para formação ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 45.º conjugado com artigo 65.º n.º 1 e n.º 2 ambos do Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 8 março, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 12 de novembro de 2024. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*.

—o—  
**MINISTÉRIO DO MAR**

**Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extrato do Despacho n.º 1784/2024** — De S. Ex.ª o Ministro do Mar:

De 19 de novembro de 2024:

Ao abrigo do artigo 50.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licença dos funcionários da Administração Pública, é concedida à Sra. Senhorinha dos Reis Brito Lima, funcionária do quadro do Ministério do Mar, na categoria de Assistente Técnico Nível VIII, exercendo funções na Direção Nacional de Pesca e Aquacultura, uma licença sem vencimento de longa duração, pelo período de cinco (5) anos, a contar a partir de 01 de dezembro de 2024.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no Mindelo, aos 19 de novembro de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

**Extrato de Contrato de trabalho n.º 159/2024**

Neusa dos Santos Évora, Licenciada em Planeamento e Administração dos Transportes Marítimos, aprovada em concurso n.º 09/MEM/2020, contratada, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, na sequência da frequência e aprovação do estágio probatório, para exercer as funções de Técnica Júnior no primeiro nível de remuneração do GEF 4, no Ministério do Mar, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 70.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º e o n.º 1 do artigo 72.º, todos da Lei n.º 20/X/2023 de 24 de março, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º e o artigo 51.º, ambos do Decreto-lei n.º 4/2024 de 24 de janeiro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Unidade Orçamental 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, na Unidade Orçamental 40.10.25.04.03 – Funcionamento da Direção Nacional de Política do Mar.

(Visado pelo Tribunal de Contas aos 8 de novembro de 2024)

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 21 de novembro de 2024. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

**PARTE E**

**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE - UNI CV**

**Direção dos Serviços de Recursos Humanos**

**Extrato do Despacho n.º 1785/2024.** — Do Magnífico Reitor da Universidade de Cabo Verde:

De 15 de novembro de 2024:

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-lei n.º 4/2016, de 16 de janeiro, conjugados com os artigos 18.º e 53.º do Estatuto do pessoal Não Docente da Universidade de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 20 de abril, e ouvido o Conselho da Universidade, nomeio o Dr. Iderlindo da Costa de Pina, Pós-Graduado em Ciências de Dados para Finanças, para, em Comissão Ordinária de Serviço, desempenhar as funções de Administrador-Geral da Uni-CV, com efeitos imediatos.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, 18 de novembro de 2024. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes*.

## ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

## Conselho de Administração

## Deliberação n.º 20/2024

As contribuições constituem uma das receitas da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) [cf. a alínea c) do artigo 67.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independentes (RJERI), alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, (retificada pela declaração de retificação publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 12, de 1 de março de 2016) e a alínea f) do artigo 40.º dos Estatutos da ERIS anexo ao Decreto-lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, que aprova os Estatutos da ERIS], visando remunerar os custos específicos em que a ERIS incorre no exercício da sua atividade de regulação e supervisão – serviço público prestado de modo indiscriminado a toda a comunidade, garantindo a segurança e qualidade dos produtos farmacêuticos e alimentares comercializados em Cabo Verde, bem como a promoção da concorrência nos setores farmacêutico e alimentar.

Assim;

Ouvidas as entidades reguladas, bem como outras entidades interessadas, designadamente os consumidores ou utilizadores, através dos seus representantes ou organização representativas.

Nos termos e no uso da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Regulamento que regula as relações jurídico-tributária geradoras da obrigação de pagamento das contribuições devidas a ERIS pela regulação e supervisão dos produtos farmacêuticos e alimentares, aprovado através da Deliberação do Conselho de Administração da ERIS n.º 04/2019, de 6 de dezembro, publicado na II Série do *Boletim Oficial*, de 9 de dezembro, o Conselho de Administração, reunido em sessão ordinária sob a ref.ª X/10/2024, no dia 22 de outubro de 2024, determina o seguinte:

## Artigo 1.º

## Fixação

1. É fixada a taxa da contribuição para o ano económico de 2025, no setor farmacêutico, em 0,55% sobre (i) os rendimentos provenientes de vendas de medicamentos de uso humano, de uso veterinário importados ou produzidos no território nacional (ii) o rendimento proveniente da venda de produtos químico-farmacêuticos importados ou produzidos no território nacional (iii) os rendimentos provenientes da venda de dispositivos médicos e dos produtos cosméticos produzidos no território nacional e (iv) o valor de dispositivos médicos e dos produtos cosméticos importados.

2. É fixada a taxa da contribuição para o ano económico de 2025, no setor alimentar, em 0,55% sobre (i) os rendimentos provenientes de vendas de produtos alimentares, destinado ao consumo humano, veterinário ou à indústria alimentar, produzido no território nacional; (ii) os rendimentos proveniente da venda de alimentos com propriedades funcionais, novos alimentos, suplementos e aditivos alimentares, produzidos no território nacional; (iii) o valor de bens alimentares importados destinados ao consumo humano, veterinário ou à indústria alimentar (iv) o valor de alimentos com propriedade funcionais, novos alimentos, suplementos e aditivos alimentares importados.

3. Os produtos referidos nos números anteriores sobre os quais incidem a contribuição financeira constam da lista anexa à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

Entidade Reguladora Independente da Saúde, na Praia, aos 18 de novembro de 2024. — O Conselho de Administração, O Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares*, A Administradora Executiva, *Iris de Vasconcelos Matos*, Administradora Executiva, *Patricia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*.

## Lista Anexa

## (A que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERIS” ANO 2025			
Código	Descrição	Código pautal (*)	Taxa
ERIS	Óleo de «karité» e respectivas fracções em bruto,fixo,mm refinado,mas quimic.modificado	1515901100	0,55%
ERIS	Outros óleos de «karité» e respect. fracções,fixos,mm refinados,mas não quim.modificados	1515901900	0,55%
ERIS	Alcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	2207200000	0,55%
ERIS	Vaselina	2712100000	0,55%
ERIS	Iodo	2801200000	0,55%
ERIS	Flúor; Bromo	2801300000	0,55%
ERIS	Oxigénio	2804400000	0,55%
ERIS	Sódio	2805110000	0,55%
ERIS	Calcio	2805120000	0,55%
ERIS	Hidróxido de alumínio	2818300000	0,55%
ERIS	Cloreto de cálcio	2827200000	0,55%
ERIS	Cloreto de magnésio	2827310000	0,55%
ERIS	Cloreto de alumínio	2827320000	0,55%
ERIS	Brometos de sódio ou de potássio	2827510000	0,55%
ERIS	Cloratos de sódio	2829110000	0,55%
ERIS	Sulfato de magnésio	2833210000	0,55%
ERIS	Sulfato de alumínio	2833220000	0,55%
ERIS	Carbonatos de potássio	2836400000	0,55%

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERI” ANO 2025			
ERIS	Carbonato de cálcio	2836500000	0,55%
ERIS	Permanganato de potássio	2841610000	0,55%
ERIS	Piridina e seus sais	2933310000	0,55%
ERIS	Piperidina e seus sais	2933320000	0,55%
ERIS	Anfentanilo(DCI),anileridina(DCI),bezitramida(DCI),bromazepam(DCI),cetobemidona(DCI),...	2933330000	0,55%
ERIS	Levorfanol (DCI) e seus sais	2933410000	0,55%
ERIS	Alobarbitol(DCI),amobarbitol(DCI),barbitol(DCI),butabarbitol(DCI),ciclobarbitol(DCI),...	2933530000	0,55%
ERIS	Loprazolam(DCI),mecloqualona(DCI),metaqualona(DCI) e zipeprol(DCI);sais destes produtos	2933550000	0,55%
ERIS	Out.comp.heterocíclicos cuja estr.contém um ciclo pirimidina(hidrog.ou não)ou piperazina	2933590000	0,55%
ERIS	Clobazam(DCI) e metiprilona(DCI)	2933720000	0,55%
ERIS	Alprazolam(DCI),camazepam(DCI),clonazepam(DCI),clorazepato,clordiazepoxido(DCI),...	2933910000	0,55%
ERIS	Compostos heterocíclicos cuja estrut.contém um ciclo tiazol(hidrog.ou não)não condensado	2934100000	0,55%
ERIS	Compost.heterocíclicos cuja estrut.contém ciclos benzotiazol(hidrog.ou não)s/out.conden	2934200000	0,55%
ERIS	Compost.heterocíclicos cuja estrut.contém ciclos fenotiazina(hidrog.ou não)s/out.condens	2934300000	0,55%
ERIS	Aminorex(DCI),brotizolam(DCI),clotiazepam(DCI),cloxazolam(DCI),dextromoramida(DCI),...	2934910000	0,55%
ERIS	N-Metilperfluorooctano sulfonamida	2935100000	0,55%
ERIS	N-Etilperfluorooctano sulfonamida	2935200000	0,55%
ERIS	N-Etil-N-(2-hidroxietyl) perfluorooctano sulfonamida	2935300000	0,55%
ERIS	N-(2-Hidroxietyl)-N-metilperfluorooctano sulfonamida	2935400000	0,55%
ERIS	Perfluorooctano sulfonamidas n.e.	2935500000	0,55%
ERIS	Sulfonamidas n.e.	2935900000	0,55%
ERIS	Vitaminas A e seus derivados, não misturados	2936210000	0,55%
ERIS	Vitamina B1 e seus derivados,não misturados	2936220000	0,55%
ERIS	Vitamina B2 e seus derivados,não misturados	2936230000	0,55%
ERIS	Acido D- ou DL-pantoténico (vitamina B3 ou B5) e seus derivados, não misturados	2936240000	0,55%
ERIS	Vitamina B6 e seus derivados, não misturados	2936250000	0,55%
ERIS	Vitamina B 1 2 e seus derivados, não misturados	2936260000	0,55%
ERIS	Vitamina C e seus derivados, não misturados	2936270000	0,55%
ERIS	Vitamina E e seus derivados, não misturados	2936280000	0,55%
ERIS	Outras vitaminas e seus derivados, não misturados	2936290000	0,55%
ERIS	Out.provit.e vitam.natur.ou sintét,incl.os concent.natur,seus deriv,mist.ou não entre si	2936900000	0,55%
ERIS	Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais,utilizados princip. como hormonas	2937110000	0,55%
ERIS	Insulina e seus sais,utilizados principalmente como hormonas	2937120000	0,55%
ERIS	Hormonas polipeptidas,hormonas proteicas e hormonas glicoproteicas;seus derivados	2937190000	0,55%
ERIS	Cortisona,hidrocortisona,prednisona (deidrocortisona)e prednisolona (deídroidrocortisona)	2937210000	0,55%
ERIS	Derivados halogenados das hormonas corticosteroides	2937220000	0,55%
ERIS	Estrogeneos e progestogeneos	2937230000	0,55%
ERIS	Outras hormonas cortico-supra-renais e seus derivados	2937290000	0,55%
ERIS	Prostaglandinas,tromboxanos e leucotrienos,seus derivados e analogos estruturais	2937500000	0,55%
ERIS	Hormonas naturais ou sinteticas,n.e.;seus derivados e analos estruturais	2937900000	0,55%
ERIS	Rutósido (rutina) e seus derivados	2938100000	0,55%
ERIS	Outros heterósidos naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	2938900000	0,55%
ERIS	Concentrados de palha de papoula-dormideira;buprenorfina(DCI),codeína,diidrocodeína...	2939110000	0,55%
ERIS	Alcaloides do opio e seus derivados;sais destes produtos(exc.concent.palha de papoula...	2939190000	0,55%
ERIS	Alcaloides da quina e seus derivados;sais destes produtos	2939200000	0,55%
ERIS	Caféina e seus sais	2939300000	0,55%
ERIS	Efedrina e seus sais	2939410000	0,55%
ERIS	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	2939420000	0,55%

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERI” ANO 2025			
ERIS	Catina (DCI) e seus sais	2939430000	0,55%
ERIS	Norefedrina e seus sais	2939440000	0,55%
ERIS	Efedrinas n.e.	2939490000	0,55%
ERIS	Fenetilina (DCI) e seus sais	2939510000	0,55%
ERIS	Teofilina e aminofilina e seus derivados;sais destes produtos	2939590000	0,55%
ERIS	Ergometrine (DCI) e seus sais	2939610000	0,55%
ERIS	Ergotamine (DCI) e seus sais	2939620000	0,55%
ERIS	Acido lisergico e seus sais	2939630000	0,55%
ERIS	Alcaloides n.e.	2939690000	0,55%
ERIS	Cocaina, ecgonina, levometanfetamina, ... ésteres e outros derivados destes produtos	2939710000	0,55%
ERIS	Cocaina,ecgonina,levometanfetamina(DCI),racemato de metanfetamina;seus sais e esterres, n.e.	2939790000	0,55%
ERIS	Alcaloides naturais ou sinteticos e seus sais(exc.alcaloides de opio,quina,...)	2939800000	0,55%
ERIS	Açucares quimic.puros,exc.sacarose,lactose,maltose,glicose e frutose(levulose);éteres...	2940000000	0,55%
ERIS	Penicilinas e seus derivados, c/estrutura de ácido penicilânico; Sais destes produtos	2941100000	0,55%
ERIS	Estreptomicinas e seus derivados; Sais destes produtos	2941200000	0,55%
ERIS	Tetraciclinas e seus derivados; Sais destes produtos	2941300000	0,55%
ERIS	Cloranfenicol e seus derivados; Sais destes produtos	2941400000	0,55%
ERIS	Eritromicina e seus derivados; Sais destes produtos	2941500000	0,55%
ERIS	Outros antibióticos	2941900000	0,55%
ERIS	Outros compostos orgânicos	2942000000	0,55%
ERIS	Extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, p <sup>a</sup> usos opoterápicos	3001200000	0,55%
ERIS	Heparina e seus sais;Out.subst.human.ou anim.prepar.p <sup>a</sup> fins terap.ou profil.,n.e.n.c.o.p.	3001900000	0,55%
ERIS	Estojo de diagnóstico do paludismo	3002110000	0,55%
ERIS	Antissoros e outras frações do sangue	3002120000	0,55%
ERIS	Produtos imunológicos, não misturados, não apresent. em doses nem acond. para venda a retalho	3002130000	0,55%
ERIS	Produtos imunológicos, misturados, não apresent. em doses nem acond. para venda a retalho	3002140000	0,55%
ERIS	Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	3002150000	0,55%
ERIS	Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos n.e	3002190000	0,55%
ERIS	Vacinas p <sup>a</sup> medicina humana	3002200000	0,55%
ERIS	Vacinas p <sup>a</sup> medicina veterinária	3002300000	0,55%
ERIS	Saxitonina	3002902000	0,55%
ERIS	Sangue humano e de anim.prep.p <sup>a</sup> usos terap.profil.ou de diagn;Toxinas,cult.de micro-org...	3002909000	0,55%
ERIS	Medicamentos(exc.)contendo penicilinas ou seus deriv.ou estreptomicinas e seus deriv...	3003100000	0,55%
ERIS	Medicamentos(exc.)contendo outros antibióticos,const.p/prod.mist.prep.p <sup>a</sup> fins terap.ou..	3003200000	0,55%
ERIS	Medicamentos s/antibiót.contendo insulina,prep.p <sup>a</sup> fins terap.ou profil,mas n/apr.p <sup>a</sup> v.ret	3003310000	0,55%
ERIS	Outros medicamentos s/antibiótico contendo hormonas ou outros produtos da posição 29.37	3003390000	0,55%
ERIS	Medicamentos que contenham efedrina ou seus sais	3003410000	0,55%
ERIS	Medicamentos que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	3003420000	0,55%
ERIS	Medicamentos que contenham norefedrina ou seus sais	3003430000	0,55%
ERIS	Medicamentos n.e., que contenham alcaloides ou seus derivados, n.e.	3003490000	0,55%
ERIS	Medicamentos que contenham princípios ativos antipalúdicos	3003600000	0,55%
ERIS	Outros medicam.(exc.)prep.p <sup>a</sup> fins terap.ou profil,mas n/apres.em doses nem acond.p <sup>a</sup> v.ret	3003900000	0,55%
ERIS	Medic.c/penicilina,estreptomicinas e seus deri(exc.)pr.p <sup>a</sup> .apr.em doses ou ac.p <sup>a</sup> v.ret..	3004100000	0,55%
ERIS	Medicamentos c/out.antibiót(exc.)prep.p <sup>a</sup> fins terap.ou...apres.em doses ou acond.p <sup>a</sup> v.ret	3004200000	0,55%
ERIS	Medicam(exc.)c/insulina,mas n/antibiót.prep.p <sup>a</sup> fins terap.ou..apr.em doses ou ac.p <sup>a</sup> v.ret	3004310000	0,55%
ERIS	Medicamentos contendo hormonas corticosteroides e seus deriv.,mas não cont. antibi- óticos	3004320000	0,55%
ERIS	Medic.c/out.horm.ou prod.da pos.2937(exc.)mas n/antib,prep.p <sup>a</sup> .apr.em doses ou ac.p <sup>a</sup> v.r	3004390000	0,55%
ERIS	Medicamentos n.e. que contenham efedrina ou seus sais	3004410000	0,55%

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERI” ANO 2025			
ERIS	Medicamentos n.e. que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	3004420000	0,55%
ERIS	Medicamentos n.e. que contenham norefedrina ou seus sais	3004430000	0,55%
ERIS	Medicamentos n.e. que contenham efedrina ou seus sais	3004490000	0,55%
ERIS	Medicamentos n.e. que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	3004500000	0,55%
ERIS	Medic. n.e., que cont. principios ativos antipaludicos desc. na Nota 2 de subp. do presente Cap.	3004600000	0,55%
ERIS	Out. medic. (exc. os prod. da pos. 3002, 3005 ou 3006) .prep. . . . apre. em doses ou acond. p <sup>a</sup> v. ret.	3004900000	0,55%
ERIS	Pensos adesivos e outros art <sup>o</sup> s c/uma camada adesiva acond. p <sup>a</sup> v. ret. p <sup>a</sup> usos medicinais, ...	3005100000	0,55%
ERIS	Pastas («ouates»), gazes, ataduras, esparadrpos, ssinapismos e art <sup>o</sup> s análogo, impreg. ou acon. .	3005900000	0,55%
ERIS	Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes p <sup>a</sup> suturas cirúrgicas e...	3006100000	0,55%
ERIS	Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos	3006200000	0,55%
ERIS	Prep. opacificant. p <sup>a</sup> exames radiográf; Reag. de diagnóst. conceb. p <sup>a</sup> serem admini. ao paciente	3006300000	0,55%
ERIS	Cimentos e outros produtos p <sup>a</sup> obturação dentária; Cimentos p <sup>a</sup> reconstrução óssea	3006400000	0,55%
ERIS	Estojos e caixas de primeiros socorros, guarneceidos	3006500000	0,55%
ERIS	Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas ou de espermicidas	3006600000	0,55%
ERIS	Preparações em forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinaria	3006700000	0,55%
ERIS	Equipamentos para ostomia	3006910000	0,55%
ERIS	Desperdícios farmaceuticos	3006920000	0,55%
ERIS	Cloreto de potássio	3104200000	0,55%
ERIS	Sulfato de potássio	3104300000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de laranja, desterpeniz. ou não, incl. os chamados «concretos» ou «absolutos»	3301120000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de limão, desterpenizad. ou não, incl. os chamados «concretos» ou «absolutos»	3301130000	0,55%
ERIS	Out. óleos essenciais de citrinos, desterp. ou não, incl. os chamados «concretos» ou «absolutos»	3301190000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de hortelã-pimenta (Mentha piperita), desterpen. ou não, incl. os chamados. .	3301240000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de out. mentas, desterpen. ou não, incl. os chamados «concretos» ou «absolutos»	3301250000	0,55%
ERIS	Oleos essenciais de citronela, desterpen. ou não, incl. os chamados «concretos» ou «absolutos»	3301291000	0,55%
ERIS	Outros óleos essenciais, excepto de citrinos	3301299000	0,55%
ERIS	Resinóides	3301300000	0,55%
ERIS	Oleoresinas de extracção; Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em...	3301900000	0,55%
ERIS	Mist. de subst. odorif. e mist. (incl. as soluç. alcoól) à base. . . util. p <sup>a</sup> as indúst. alim. ou bebid	3302100000	0,55%
ERIS	Mist. de subst. odorif. e mist. (incl. as soluç. alcoól) à base. . . util. p <sup>a</sup> as indúst. de perfumar.	3302901000	0,55%
ERIS	Mist. de subst. odoríferas e mist. (incl. as soluç. alcoól) à base. . . util. p <sup>a</sup> outras indústrias	3302909000	0,55%
ERIS	Perfumes líquidos contendo álcool	3303001000	0,55%
ERIS	Perfumes líquidos não contendo álcool	3303002000	0,55%
ERIS	Outros perfumes e águas-de-colónia	3303009000	0,55%
ERIS	Produtos de maquilhagem para os lábios	3304100000	0,55%
ERIS	Produtos de maquilhagem para os olhos	3304200000	0,55%
ERIS	Preparações para manicuros e pedicuros	3304300000	0,55%
ERIS	Pós p <sup>a</sup> maquilhagem, incluídos os compactos	3304910000	0,55%
ERIS	Out. prod. de beleza ou de maquilh. prep. e preparaç. p <sup>a</sup> conserv. ou cuidad. da pele (exc. . . ) ...	3304990000	0,55%
ERIS	Chamos	3305100000	0,55%
ERIS	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305200000	0,55%
ERIS	Lacas para o cabelo	3305300000	0,55%
ERIS	Outras preparações capilares	3305900000	0,55%
ERIS	Dentífricos (dentifricios)	3306100000	0,55%
ERIS	Fios utilizados p/limpar os espaços interdentários (fios dentais), em emb. indiv. , a. p. v. r.	3306200000	0,55%
ERIS	Out. prep. p <sup>a</sup> higiene bucal ou dentár, incl. os pós e cremes P <sup>a</sup> facil. a aderênc. das dentaduras	3306900000	0,55%
ERIS	Preparações p <sup>a</sup> barbear (antes, durante ou após)	3307100000	0,55%

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERI” ANO 2025			
ERIS	Desodorizantes corporais e antiperspirantes	3307200000	0,55%
ERIS	Sais perfumados e outras preparações p.º banhos	3307300000	0,55%
ERIS	Agarbate e outras preparações odoríferas que actuem por combustão	3307410000	0,55%
ERIS	Out.prepar.p.º perfumar ou desodoriz.ambientes c/ou s/prop.desinf.,incl.as p.º cerim.relig	3307490000	0,55%
ERIS	Prep.p.ºbanhos,depilatór,out.pr.de perfum.ou de toucador,prep;Out.prep.cosmét,n.e.n.c.o.p	3307900000	0,55%
ERIS	Sabões de toucador de uso medicinal,em barras,pães,pedaços ou figuras moldadas,papel....	3401111000	0,55%
ERIS	Out.sabões de toucador,em barras,pães,pedaços ou fig.moldadas,papel,pastas(«ouates»),...	3401119000	0,55%
ERIS	Sabões ordinários,em barras,pães,pedaços ou fig.moldadas,papel,pastas(«ouates»),...	3401191000	0,55%
ERIS	Produt.e preparações tensoactivos,em barras,pães,pedaços ou fig.moldadas,papel,pastas...	3401192000	0,55%
ERIS	Outros sabões,em barras,pães,pedaços ou fig.moldadas,papel,pastas(«ouates»),feltros e...	3401199000	0,55%
ERIS	Sabões sob outras formas	3401200000	0,55%
ERIS	Produtos e preparações organicos tensoactivos p/lavagem da pele (liquidos ou cremes)	3401300000	0,55%
ERIS	Agent.orgânicos de superfície aniônicos(excepto sabões),mm acondicionados p.º v.a retalho	3402110000	0,55%
ERIS	Agent.orgânicos de superfície catiónicos(excepto sabões),mm acondicionados p.ºv.a retalho	3402120000	0,55%
ERIS	Agent.orgânicos de superfície não iónicos(excepto sabões),mm acondicionad.p.ºv.a retalho	3402130000	0,55%
ERIS	Outr.agentes orgânicos de superfície (excepto sabões),mesmo acondicionados p.ºv.a retalho	3402190000	0,55%
ERIS	Prep.tensoact,prep.p.ºlixíviás(incl..)e prep.p.ºlimpeza,mm c/sabão,exc..3401 a.p.ºv.retalho	3402200000	0,55%
ERIS	Out.agent.orgân.de superf(exc.sabões);Out.pr.tensoact,p.ºlix(incl..)e p.ºlimp,mm c/sabão..	3402900000	0,55%
ERIS	Lentes de contacto	9001300000	0,55%
ERIS	Lentes medicinais de vidro,para olhos	9001401000	0,55%
ERIS	Lentes (exc.medicinais) de vidro,para olhos	9001409000	0,55%
ERIS	Lentes medicinais (exc.de vidro),para olhos	9001501000	0,55%
ERIS	Lentes nao medicinais (exc.de vidro),para olhos	9001509000	0,55%
ERIS	Electrocardiografos	9018110000	0,55%
ERIS	Aparelhos de diagnostico por exploracao ultrasoniaca (scanners)	9018120000	0,55%
ERIS	Aparelhos de diagnostico por vizualizacao de ressonancia magnetica	9018130000	0,55%
ERIS	Aparelhos de cintigrafia	9018140000	0,55%
ERIS	Aparelhos de electrodiagnostico, n.e.	9018190000	0,55%
ERIS	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos, para medicina	9018200000	0,55%
ERIS	Seringas,mesmo com agulhas,para medicina	9018310000	0,55%
ERIS	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas, para medicina	9018320000	0,55%
ERIS	Cateteres, canulas e instrum. semelhantes, para medicina	9018390000	0,55%
ERIS	Aparelhos dentarios de brocar,mesmo comb. numa base comum c/outros equip.dentarios	9018410000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos n.e.,p/otontologia	9018490000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos para oftalmologia	9018500000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos n.e., p/medicina, cirurgia ou veterinaria	9018900000	0,55%
ERIS	Aparelhos de mecanoterapia, aparelhos de massagem e aparelhos de psicotecnica	9019100000	0,55%
ERIS	Aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerossolterapia e de terapia respiratoria	9019200000	0,55%
ERIS	Aparelhos respiratorios e mascaras contra gases	9020000000	0,55%
ERIS	Artigos e aparelhos ortopedicos ou para fracturas	9021100000	0,55%
ERIS	Dentes artificiais	9021210000	0,55%
ERIS	Artigos e aparelhos de protese dentaria (exc.dentes)	9021290000	0,55%
ERIS	Proteses articulares	9021310000	0,55%
ERIS	Artigos e aparelhos de protese n.e. (exc.proteses dentarias e articulares)	9021390000	0,55%
ERIS	Aparelhos para facilitar a audicao dos surdos (exc. partes e acessorios)	9021400000	0,55%
ERIS	Estimuladores cardiacos (marca-passos), excepto partes e acessorios	9021500000	0,55%
ERIS	Aparelhos n.e., para compensar deficiencias ou enfermidades	9021900000	0,55%
ERIS	Aparelhos de tomografia computadorizada	9022120000	0,55%

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERI” ANO 2025			
ERIS	Aparelhos de raios X para odontologia	9022130000	0,55%
ERIS	Aparelhos de raios X para usos medicos, cirurgicos ou veterinarios, n.e.	9022140000	0,55%
ERIS	Aparelhos de raios X (exc. p/usos medicos, cirurgicos, odontologicos ou veterinarios)	9022190000	0,55%
ERIS	Aparelhos util.radiacoes alfa,beta ou gama, p/usos medicos,cirurg,odont.ou veterinarios	9022210000	0,55%
ERIS	Aparelhos util.radiacoes alfa,beta ou gama (exc.p/usos medicos,cirurg.,odont.ou veter.)	9022290000	0,55%
ERIS	Tubos de raios X	9022300000	0,55%
ERIS	Dispositivos geradores de raios X ou tensao, mesas de comando,....p/exame ou tratamento	9022900000	0,55%
ERIS	Instrumentos,aparelhos e modelos, concebidos para demonstracao	9023000000	0,55%
ERIS	Maquinas e aparelhos para ensaios de metais	9024100000	0,55%
ERIS	Maquinas e aparelhos para ensaios de materias (exc.metais)	9024800000	0,55%
ERIS	Partes e accorios de maquinas e aparelhos para ensaios de materias	9024900000	0,55%
ERIS	Termometros de liquido,de leitura directa, nao combinados com outros instrumentos	9025110000	0,55%
ERIS	Termometros e pirometros (exc.de liquido, de leitura directa),nao comb.c/outros instrum.	9025190000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos para analises que utilizem radiacoes UV e IV	9027500000	0,55%
ERIS	Instrumentos e aparelhos para analises ou ensaios de viscosidade,porosidade, ...	9027800000	0,55%
ERIS	Cadeiras de dentista,cadeiras p/saloes de cabeleireiro e semelhantes,e suas partes	9402100000	0,55%
ERIS	Mesas de operacao e outros mobiliarios para medicina (exc.cadeiras p/dentista)	9402900000	0,55%
ERIS	Carnes e miudezas, comestiveis	02.01 a 02.10	0,55%
ERIS	Peixes frescos ou refrigerados, excepto filetes de de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	03.02	0,55%
ERIS	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	03.03	0,55%
ERIS	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	03.04	0,55%
ERIS	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinha de peixe própria para alimentação humana.	03.05	0,55%
ERIS	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo sem casca, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos, com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.	03.06	0,55%
ERIS	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, com ou sem concha, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, próprios para alimentação humana.	03.07	0,55%
ERIS	Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana.	03.08	0,55%
ERIS	Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.	04.01 a 04.10	0,55%
ERIS	Tripas, bexigas e buchos de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgado ou em salmoura, secos ou fumados.	0504	0,55%
ERIS	Batatas, frescas ou refrigeradas.	07.01	0,55%
ERIS	Tomates, frescos ou refrigerados.	0702	0,55%
ERIS	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.	07.03	0,55%
ERIS	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género Brassica, frescos ou refrigerados.	07.04	0,55%
ERIS	Alface (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp), frescas ou refrigeradas.	07.05	0,55%
ERIS	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.	07.06	0,55%
ERIS	Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados	07.07	0,55%
ERIS	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados.	07.08	0,55%
ERIS	Espargos, frescos ou refrigerados	070920	0,55%

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERI” ANO 2025			
ERIS	Beringelas, frescas ou refrigeradas	070930	0,55%
ERIS	Aipo, excepto aipo-rabano, fresco ou refrigerado	070940	0,55%
ERIS	Cogumelos do genero Agaricus	070951	0,55%
ERIS	Trufas,frescas ou refrigeradas	070959	0,55%
ERIS	Pimentos do genero Capsicum ou Pimenta	070960	0,55%
ERIS	Espinafres, espinafres da Nova Zelandia e espinafres gigantes, frescos ou refrigerados	070970	0,55%
ERIS	Alcachofras frescas ou refrigeradas	070991	0,55%
ERIS	Azeitonas frescas ou refrigeradas	070992	0,55%
ERIS	Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (Curcubita spp.) frescas ou refrigeradas	070993	0,55%
ERIS	Milho doce fresco ou refrigerado (excepto para sementeira)	7099910090	0,55%
ERIS	Produtos hortícolas n.e., frescos ou refrigerados	7099990000	0,55%
ERIS	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.	07.10	0,55%
ERIS	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.	07.11	0,55%
ERIS	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.	07.12	0,55%
ERIS	Ervilhas secas, em grao, mesmo peladas ou partidas	071310	0,55%
ERIS	Grao-de-bico seco, em grao, mesmo pelado ou partido	071320	0,55%
ERIS	Feijões das espécies Vigna Mungo... (excepto para sementeira)	07133100090	0,55%
ERIS	Feijão Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis): (excepto para sementeira)	07133200090	0,55%
ERIS	Feijão comum (Phaseolus vulgaris): (excepto para sementeira)	07133300090	0,55%
ERIS	Feijões-bambara (Vigna subterrânea ou Voandzeia sub.): (exc. para sementeira)	07133400090	0,55%
ERIS	Feijões fradinho (Vigna unguiculata) (excepto para sementeira)	07133500090	0,55%
ERIS	Feijões n.e. (excepto para sementeira)	07133900090	0,55%
ERIS	Lentilhas, secas, em grao, mesmo peladas ou partidas	071340	0,55%
ERIS	Favas e fava forrageira, secas, em grao, mesmo peladas ou partidas	071350	0,55%
ERIS	Feijões-guandu (ervilhas de angola) (Cajanus cajan): (exc. para sementeira)	07136000090	0,55%
ERIS	Legumes n.e., de vagem, secos, em grao (excepto para sementeira)	07139000090	0,55%
ERIS	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces e raízes e tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortado	07.14	0,55%
ERIS	Frutas; cascas de citrinos e de melões.	08.01 a 08.14	0,55%
ERIS	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contendem café em qualquer proporção.	09.01	0,55%
ERIS	Chá.	09.02	0,55%
ERIS	Mate.	09.03	0,55%
ERIS	Pimenta (do género Piper); pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta, secos ou triturados ou em pó.	09.04	0,55%
ERIS	Baunilha.	0905	0,55%
ERIS	Canela e flores de caneleira.	09.06	0,55%
ERIS	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	0907	0,55%
ERIS	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.	09.08	0,55%
ERIS	Sementes de coentro, não trituradas nem em pó (excepto para sementeira)	09092100090	0,55%
ERIS	Sementes de coentro trituradas ou em pó	090922	0,55%
ERIS	Sementes de cominho não trituradas nem em pó	090931	0,55%
ERIS	Sementes de cominho trituradas ou em pó	090932	0,55%
ERIS	Sementes de anis, badiana, funcho e de alcaravia, não trituradas nem em pó	090961	0,55%
ERIS	Sementes de anis, badiana, funcho e de alcaravia, trituradas ou em pó	090962	0,55%
ERIS	Gengibre, açafraão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.	09.10	0,55%
ERIS	Trigo duro (exc. para sementeira)	100119	0,55%
ERIS	Mistura de trigo com centeio (exc. para sementeira)	100199	0,55%

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERI” ANO 2025			
ERIS	Centeio (exc. para sementeira)	100290	0,55%
ERIS	Cevada (exc. para sementeira)	100390	0,55%
ERIS	Aveia (exc. para sementeira)	100490	0,55%
ERIS	Milho.	10.05	0,55%
ERIS	Arroz.	10.06	0,55%
ERIS	Sorgo de grao (exc. para sementeira)	100790	0,55%
ERIS	Trigo mourisco	100810	0,55%
ERIS	Painco (exc. para sementeira)	100829	0,55%
ERIS	Milha ( <i>Digitaria spp.</i> )	100840	0,55%
ERIS	Quinoa ( <i>Chenopodium quinoa</i> )	100850	0,55%
ERIS	Triticale	100860	0,55%
ERIS	Cereais n.e.	100890	0,55%
ERIS	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.	11.01 a 11.09	0,55%
ERIS	Soja mesmo triturada (exc. para sementeira)	120190	0,55%
ERIS	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.	12.02	0,55%
ERIS	Copra.	1203	0,55%
ERIS	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.	1204	0,55%
ERIS	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.	12.05	0,55%
ERIS	Sementes de girassol, mesmo trituradas.	1206	0,55%
ERIS	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.	12.07	0,55%
ERIS	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda.	12.08	0,55%
ERIS	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.	12.10	0,55%
ERIS	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas ou refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i> ) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições.	12.12	0,55%
ERIS	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.	1213	0,55%
ERIS	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.	12.14	0,55%
ERIS	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e aleo-resinas (bálsamos, por exemplo), naturais.	13.01	0,55%
ERIS	Opio	1302.11	0,55%
ERIS	Sucos e extractos vegetais de alcaçuz	1302.12	0,55%
ERIS	Sucos e extractos vegetais de lupulo	1302.13	0,55%
ERIS	Sucos e extractos vegetais não especificados	1302.19	0,55%
ERIS	Agar-agar, mesmo modificado	1302.31	0,55%
ERIS	Prod.mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, das suas sementes ou de semente de guare, mm modif	1302.32	0,55%
ERIS	Produtos mucilaginosos n.e. e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados	1302.39	0,55%
ERIS	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03.	1501	0,55%
ERIS	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 15.03.	15.02	0,55%
ERIS	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	1503	0,55%
ERIS	Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.04	0,55%
ERIS	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina.	1505	0,55%
ERIS	Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	1506	0,55%
ERIS	Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.07	0,55%

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERI” ANO 2025			
ERIS	Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados mas não quimicamente modificados.	15.08	0,55%
ERIS	Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.09	0,55%
ERIS	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509.	1510	0,55%
ERIS	Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.11	0,55%
ERIS	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.12	0,55%
ERIS	Óleos de coco (óleo de copra), de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.13	0,55%
ERIS	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	15.14	0,55%
ERIS	Oleo de linhaca e respectivas fracções em bruto,fixo,mm refinado,mas nao quim.modificado	1515.11	0,55%
ERIS	Outro oleo de linhaca e respectivas fracções,fixo,mm refinado,mas nao quimic. modificado	1515.19	0,55%
ERIS	Oleo de milho e respectivas fracções em bruto,fixo,mm refinado,mas nao quimic.modificado	1515.21	0,55%
ERIS	Outros oleos de milho e respectivas fracções,fixos,mm refinados,mas nao quim.modificados	1515.29	0,55%
ERIS	Oleo de ricino e respectivas fracções,fixo,mm refinado,mas nao quimicamente modificado	1515.30	0,55%
ERIS	Oleo de gergelim e respectivas fracções,fixo,mm refinado,mas nao quimicamente modificado	1515.50	0,55%
ERIS	Outras gorduras e oleos vegetais e resp.fracções,fixos,mesmo refinados,mas nao quim. mod.	15159090	0,55%
ERIS	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição	15.17	0,55%
ERIS	Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	16.01 a 16.05	0,55%
ERIS	Açúcares e produtos de confeitaria.	17.01 a 17.04	0,55%
ERIS	Cacau e suas preparações.	18.01 a 18.06	0,55%
ERIS	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	19.01	0,55%
ERIS	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; “cuscuz” mesmo preparado.	19.02	0,55%
ERIS	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes .	1903	0,55%
ERIS	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (por exemplo, flocos de milho (corn flakes)); cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos em outras posições.	19.04	0,55%
ERIS	Pao denominado «knackebrod», mesmo adicionado de cacau	1905.10	0,55%
ERIS	Pao de especiarias, mesmo adicionado de cacau	1905.20	0,55%
ERIS	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	1905.31	0,55%
ERIS	Waffles e wafers	1905.32	0,55%
ERIS	Tostas, pao torrado e produtos semelhantes torrados, mesmo adicionados de cacau	1905.40	0,55%
ERIS	Produtos de padaria fina e pastelaria, mesmo adicionados de cacau	1905.90.00010	0,55%
ERIS	Pao ordinario	1905.90.00091	0,55%
ERIS	Produtos de padaria, pastelaria ou ind. de bolachas e biscoitos, n.e.	1905.90.00099	0,55%

ANEXO: LISTA DOS PRODUTOS SUJEITOS À “CONTRIBUIÇÃO ERI” ANO 2025			
ERIS	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.	20.01	0,55%
ERIS	Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.	20.02	0,55%
ERIS	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.	20.03	0,55%
ERIS	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, excepto os produtos do nº 20.06.	20.04	0,55%
ERIS	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, excepto os produtos do nº 20.06.	20.05	0,55%
ERIS	Legumes frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas com açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas).	2006	0,55%
ERIS	Doces, geleias, “marmeladas”, purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	20.07	0,55%
ERIS	Manteiga de amendoim	2008.11	0,55%
ERIS	Ananases ou abacaxis prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...n/e.n.c.o.p.	2008.20	0,55%
ERIS	Citrinos prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...n/esp.n.comp.em o.p.	2008.30	0,55%
ERIS	Peras prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...n/esp.nem comp.em o.pos.	2008.40	0,55%
ERIS	Damascos prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...n/esp.nem comp.em o.pos	2008.50	0,55%
ERIS	Cerejas prep.ou cons.de o.mod.ou s/adicao de acucar...n/esp.nem comp.em o.pos	2008.60	0,55%
ERIS	Preparacoes e conservas de pessegos, incluindo as nectarinas	2008.70	0,55%
ERIS	Morangos prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...n/esp.nem comp.em o.p.	2008.80	0,55%
ERIS	Palmitos prep.ou cons.de o.mod.ou s/adic.de acucar ou...n/esp.nem comp.em o.pos	2008.91	0,55%
ERIS	Preparacoes e conservas de airelas vermelhas (Vaccinium macrocarpon, ...)	2008.93	0,55%
ERIS	Mist.de frutas prep.ou cons.de o.mod.(cong),c/ou s/adic...n.e.n.c.o.p.exc.da subp.200819	2008.97	0,55%
ERIS	Out.frutas e part.comest.de plantas prep.ou cons.de o.mod.(cong),c/ou s/ad...n.e.n.c.o.p	2008.99	0,55%
ERIS	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	20.09	0,55%
ERIS	Preparações alimentícias diversas.	21.01 a 21.06	0,55%
ERIS	Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	22.01	0,55%
ERIS	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutos ou de produtos hortícolas, da posição 2009.	22.02	0,55%
ERIS	Cervejas de malte.	22.03	0,55%
ERIS	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009.	22.04	0,55%
ERIS	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas.	22.05	0,55%
ERIS	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada hidromel, por exemplo) ; mistura de bebidas fermentadas e misturas bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não compreendidas noutras posições.	22.06	0,55%
ERIS	Outro alcool etilico nao desnaturado, com um teor alcoolico em volume => 80% vol	2207.10.90	0,55%
ERIS	Alcool etilico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoolico	2207.20	0,55%
ERIS	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	22.08	0,55%
ERIS	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético.	22.09	0,55%
ERIS	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.	23.01 a 23.09	0,55%
ERIS	Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa; água do mar.	25.01	0,55%
ERIS	Iodo	2801.20	0,55%
ERIS	Calcio	2805.12	0,55%

(\*) capítulo, posição ou nomenclatura pautal

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Artigo 4.º

## Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- Divulgação dos Resultados Eleitorais Parciais (DREP): refere-se à divulgação/publicitação dos resultados do apuramento parcial efetuado pelas mesas de assembleia de voto, logo após o encerramento das urnas, no próprio dia da eleição;
- O Sistema de Divulgação de Resultados Eleitorais Parciais (SDREP) é uma plataforma constituída por um conjunto de soluções de *software* e *hardware*, concebida para assegurar a divulgação dos resultados parciais das eleições. O sistema automatiza o processo, funcionando em *tablets* disponibilizados às Mesas de Assembleia de Voto. Os resultados eleitorais parciais são divulgados através de website [www.eleicoes.cv](http://www.eleicoes.cv) e dos órgãos de comunicação, garantindo a transparência e o acesso público às informações;
- Dados de votos: correspondem aos resultados obtidos em cada Mesa de Assembleia de Voto após o apuramento parcial;
- Entidades Intervenientes: refere-se às entidades autorizadas a intervir no processo de Divulgação de Resultados Eleitorais Parciais.

Artigo 5.º

## Princípios

O SDREP rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- Transparência - os resultados parciais devem ser divulgados de forma clara, acessível e compreensível para todos os cidadãos;
- Integridade - os resultados parciais devem ser precisos e confiáveis, refletindo fielmente os resultados constantes dos editais do apuramento parcial enviados pelas Mesas de Assembleia de Voto;
- Imparcialidade - a divulgação dos resultados deve ser realizada de forma imparcial e neutra, sem favorecer qualquer partido político ou candidatura;
- Confidencialidade - as informações e dados gerados durante a divulgação dos resultados parciais, bem como o acesso ao sistema, devem ser mantidos sob estricto sigilo, cabendo às entidades intervenientes garantir a sua proteção contra divulgações não autorizadas.

Artigo 6.º

## Finalidade

O SDREP tem por finalidade disponibilizar aos cidadãos informações sobre os resultados parciais das eleições apurados nas Mesas de Assembleia de Voto, de forma célere e atualizada.

Artigo 7.º

## Entidades Intervenientes

As entidades intervenientes no SDREP são as seguintes:

- Comissão Nacional de Eleições (CNE);
- Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE);
- Os Presidentes, e os restantes membros das Mesas de Assembleia de Voto.

Artigo 8.º

## Competências das Entidades Intervenientes

1. Compete à CNE, no âmbito das suas competências, nomeadamente:

- Supervisionar, fiscalizar e avaliar o processo de divulgação dos resultados eleitorais parciais, bem como assegurar a implementação adequada do presente Regulamento;
- Realizar auditorias de qualidade ao SDREP, aos tablets e equipamentos, e à Base de Dados.

2. Compete à DGAPE, sob delegação de poderes da CNE:

- Divulgar amplamente os resultados parciais das eleições apurados pelas Mesas de Assembleia de Voto, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso às informações de forma clara e transparente;
- Coordenar toda a atividade relacionada à divulgação dos resultados eleitorais parciais;
- Garantir a segurança, confiabilidade e a integridade ao SDREP;
- Organizar, manter e gerir o sistema informático de divulgação dos resultados eleitorais parciais, assegurando os recursos necessários para o seu funcionamento;

## Deliberação n.º 56/Eleições Municipais/2024

## Plenário de 25 de outubro de 2024

O Código Eleitoral Cabo-verdiano, que regula as eleições dos titulares dos órgãos eletivos do poder político, confere à Comissão Nacional de Eleições (CNE), na qualidade de Órgão Superior da Administração Eleitoral, a competência para promover, organizar, dirigir e fiscalizar as operações de constituição de assembleias de voto e de apuramento dos resultados eleitorais. Para além de lhe atribuir a competência exclusiva para a proclamação dos resultados eleitorais, sem prejuízo da sua divulgação pelos órgãos de comunicação social.

À luz da experiência adquirida ao longo do seu percurso e dos desafios no domínio eleitoral, a CNE considera essencial disponibilizar aos cidadãos cabo-verdianos informações sobre os resultados parciais das eleições. Essa medida, alinhada às boas práticas internacionais de transparência eleitoral, visa assegurar maior clareza e reforçar a confiança pública no processo, especialmente no período entre o encerramento das Mesas de Assembleia de Voto e a publicação dos resultados definitivos.

Nos termos do art. 25º do Código Eleitoral, o Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral (adiante DGAPE) é um serviço central na dependência do Governo, encarregado especificamente de assegurar apoio técnico, administrativo e logístico ao processo eleitoral e que funciona em estreita articulação com a Comissão Nacional de Eleições.

De entre as competências legais da DGAPE, consta a de desempenhar outras funções que lhe for cometido por lei ou por instruções genéricas da Comissão Nacional de Eleições, nos termos da al. h) do n.º 1 do art. 26º do CE.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do art. 18º e da al. h) do n.º 1 do art. 26º, ambos do Código Eleitoral, atento o disposto nos artigos 42º a 48º do Código do Procedimento Administrativo, a Comissão Nacional de Eleições delega no Diretor Geral do Serviço de Apoio Eleitoral, Dr. Salif Silva, a sua competência para a divulgação dos resultados eleitorais parciais apurados pelas mesas de assembleias de voto, através do Sistema de Divulgação de Resultados Eleitorais Parciais (SDREP).

Por outro lado, convindo regular os termos em que se processa a divulgação dos resultados eleitorais parciais apurados pelas mesas de assembleias de voto, através do Sistema de Divulgação de Resultados Eleitorais Parciais (SDREP), a Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 18º do Código Eleitoral, aprovou, por unanimidade dos seus membros, o Regulamento de Divulgação de Resultados Eleitorais Parciais, cujo texto, em anexo, faz parte integrante da presente Deliberação.

Os Membros da CNE, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, Elba Helena Rocha Pires, Arlindo Tavares Pereira*

## Anexo

## Regulamento de divulgação de resultados eleitorais parciais

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

## Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e os procedimentos específicos referentes à divulgação dos resultados parciais das eleições, através do Sistema de Divulgação de Resultados Eleitorais Parciais (SDREP), com vista a garantir a segurança, transparência, integridade e a celeridade na divulgação dos resultados eleitorais parciais.

Artigo 2.º

## Delegação de Competências

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) delega no Diretor Geral do Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE) a competência para divulgar os resultados eleitorais parciais, através do Sistema de Divulgação de Resultados Eleitorais Parciais.

Artigo 3.º

## Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todas as eleições dos titulares dos órgãos eletivos do poder político.

- e) Capacitar os intervenientes no processo de divulgação de resultados eleitorais parciais, incluindo os presidentes de Mesas de Assembleia de Voto e toda a equipa técnica;
- f) Articular com fornecedores de serviços e parceiros, identificando os fornecedores de infraestruturas tecnológicas, acesso e gestão de SDREP, bem como os fornecedores de conectividade para a divulgação de resultados eleitorais parciais;
- g) Disponibilizar uma equipa técnica composta por informáticos, helpdesk e profissionais de apoio operacional e logístico no terreno, a fim de dar suporte durante todo o processo de divulgação de resultados eleitorais parciais;
- h) Monitorizar e verificar rigorosamente os dados introduzidos no SDREP, solicitando aos presidentes das Mesas de Assembleia de Voto a correção dos erros detetados no sistema.

3. Compete aos membros da Mesa de Assembleia de Voto, nomeadamente:

- a) Assegurar o correto funcionamento do tablet. Caso o dispositivo não esteja pré-configurado, deverá proceder à configuração dos dados.
- b) Inserir com rigor e precisão, através do tablet, os dados de votos constantes do edital com os resultados eleitorais parciais da respetiva Mesa de Assembleia de Voto e proceder ao seu envio. Em caso de erro detetado, proceder à respetiva correção.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTO

#### Artigo 9.º

#### Processo de Divulgação

O processo de divulgação dos resultados eleitorais parciais compreende:

- a) O reconhecimento das Mesas de Assembleia de Voto no início do dia das eleições por parte da DGAPE. Isso envolve verificar o acesso dos membros da mesa ao tablet e credenciar os mesmos; avaliar a integridade dos equipamentos e preparar todo o processo de divulgação de resultados eleitorais parciais;
- b) A distribuição para cada Mesa de Assembleia de Voto de um tablet exclusivo, previamente configurado, que será utilizado apenas para inserir os resultados parciais, após o respetivo apuramento;
- c) A monitorização de toda a infraestrutura durante o processo. Isso inclui garantir o funcionamento adequado dos tablets, a segurança dos dados e a integridade do sistema pela DGAPE;
- d) O envio dos resultados eleitorais parciais e de uma cópia do respetivo edital, pelos membros da Mesa de Assembleia de Voto, através dos tablets;
- e) A verificação e confirmação dos resultados eleitorais parciais inseridos nos tablets com base nos dados constantes dos editais do apuramento parcial das mesas de assembleias de voto, pela DGAPE;
- f) A divulgação dos resultados eleitorais parciais através do SDREP.

#### Artigo 10.º

#### Procedimentos

1. Os resultados eleitorais parciais serão divulgados por meio de um sistema eletrónico confiável e seguro.

2. A Divulgação dos Resultados Eleitorais Parciais ocorrerá de forma contínua, logo após a conclusão do apuramento parcial em cada Mesa de Assembleia de Voto, sendo os resultados registados numa base de dados central atualizada em tempo real, por forma a permitir que os resultados parciais sejam publicados e difundidos a partir das 19h, horário de Cabo Verde.

3. O Delegado da CNE de cada círculo eleitoral entrega a cada Presidente de Mesa de Assembleia de Voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, o tablet de divulgação de dados, devidamente configurado e atualizado, bem como o manual de utilização e os respetivos acessórios.

4. No dia das eleições, o Presidente da Mesa de Assembleia de Voto deve verificar se o tablet está devidamente carregado e realizar a configuração inicial dos restantes membros da Mesa de Assembleia de Voto no sistema, bem como, a sua sincronização.

5. Após o processo de apuramento e registo dos resultados parciais no edital, deve-se iniciar a introdução dos resultados parciais no *tablet* para envio e publicitação nos vários meios de comunicação. Para tal, deve-se clicar sobre cada candidatura, inserir os respetivos resultados de acordo com o apuramento efetuado e que constam do edital, e por fim, clicar em “*Guardar*”.

6. Caso a Mesa de Assembleia de Voto se encontre numa zona sem cobertura de rede de internet, a recolha das informações será realizada por uma equipa de apoio.

7. Uma equipa de apoio técnico da DGAPE monitorizará, verificará e confirmará no sistema, os resultados eleitorais parciais enviados pelas Mesas de Assembleia de Voto, em confronto com os resultados constantes do edital enviado, antes da sua divulgação, solicitando a correção de eventuais erros detetados.

#### Artigo 11.º

#### Equipamentos e suporte técnico

Para o efeito da divulgação de resultados eleitorais parciais, os tipos de artefactos considerados são os seguintes:

- a) Serviços;
- b) Aplicações – que fornecem serviços;
- c) Base de Dados – que suportam as aplicações;
- d) Servidor de Base de Dados – que aloja as bases de dados das aplicações;
- e) Servidor Web – que aloja e/ou disponibiliza as aplicações;
- f) Servidor DNS – que registam os nomes de domínio;
- g) Servidor Proxy – que publicam as aplicações e serviços.

#### Artigo 12.º

#### Infraestruturas tecnológicas e conectividade

Principais aplicações e ferramentas utilizadas para a Divulgação de resultados eleitorais:

- a) PDEX: Plataforma de interoperabilidade utilizada para integração de serviços entre aplicação móvel e aplicação web, e disponibilização de API para obter resultados eleitoral;
- b) Site para divulgação de resultado eleitoral: [www.eleicoes.cv](http://www.eleicoes.cv);
- c) Mobile: Aplicação móvel para o envio de resultado por mesa;
- d) Aplicação Eleições CV: nesse aplicativo, são fornecidas as seguintes informações necessárias ao processo eleitoral: posto, mesa, círculo eleitoral, etc., bem como funcionalidades como Sincronização, Reset e outras mesas;
- e) BDRE - Base de Dados de Recenseamento Eleitoral: Aplicação web destinada à organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral, que suporta o SDREP.

#### Artigo 13.º

#### Plataformas de divulgação

Os resultados eleitorais parciais serão publicados em vários formatos no *site* [www.eleicoes.cv](http://www.eleicoes.cv) e na televisão pública permitindo que os cidadãos acompanhem os resultados a partir de vários dispositivos.

#### Artigo 14.º

#### Segurança

1. Serão implementadas medidas de segurança robustas visando proteger a Divulgação dos resultados contra interferências e manipulações externas, mediante a criptografia dos dados e outros mecanismos, com vista a garantir a confidencialidade e autenticidade dos mesmos.

2. Para o efeito, o SDREP deve garantir os seguintes requisitos de segurança da informação, nomeadamente:

- a) A impossibilidade de acesso, pesquisa e alteração por pessoa não autorizada mediante protocolos de autenticação rigorosa;
- b) A preservação da autenticidade dos resultados da votação em conformidade com os publicados nas atas;
- c) A possibilidade de auditoria e controlo por parte das entidades competentes, bem como por entidades independentes contratadas para o efeito pela administração eleitoral;

3. O acesso dos membros da Mesa de Assembleia de voto ao SDREP é realizado mediante credenciação segura, a fornecer pela DGAPE assegurando um perfil de acesso compatível com as funções a desempenhar na mesa.

#### Artigo 15.º

#### Fiscalização e Auditoria

1. O desenvolvimento e a implementação do SDREP são fiscalizados e avaliados por uma entidade técnica, idónea e independente, recrutada e selecionada pela CNE.

2. As Auditorias independentes ao SDREP são promovidas e conduzidas pela CNE, com o objetivo de verificar a sua integridade e conformidade com os procedimentos estabelecidos. Estas auditorias também visam identificar quaisquer irregularidades, insuficiências ou discrepâncias no sistema.

3. A CNE pode, igualmente, determinar a realização de auditorias concomitantes, durante o processo de divulgação dos resultados eleitorais parciais.

Artigo 16.º

**Acessos e Comunicação de dados**

1. O acesso aos dados contidos no SDREP por outras entidades é estritamente proibido sem a expressa autorização da CNE.
2. Qualquer pedido de acesso aos dados do SDREP deve ser apresentado à CNE por escrito, devidamente fundamentado e justificado, especificando as razões e os propósitos para os quais o acesso é solicitado.

Artigo 17.º

**Sigilo Profissional**

Todo o pessoal que no exercício das suas funções, ou por causa delas, tome conhecimento de dados pessoais dos eleitores fica obrigado ao sigilo profissional, nos termos do disposto na Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro.

Artigo 18.º

**Penalidades por Violações**

Qualquer violação deste regulamento, que constitua crimes eleitorais, estará sujeita a penalidades conforme estabelecido no Código Eleitoral e Código Penal.

Artigo 19.º

**Regime subsidiário**

Em tudo o que não estiver regulado neste Regulamento aplica-se subsidiariamente a Lei n.º 92/V/99, de 8 de fevereiro, que aprova Código Eleitoral Cabo-verdiano e a Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, que estabelece o Regime de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 20.º

**Disposições Finais**

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela CNE.

Os Membros da CNE, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, Elba Helena Rocha Pires, Arlindo Tavares Pereira.*



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no Artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### *Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 583/2024:

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração da natureza jurídica, cessão e unificação de quotas, alteração da sede social, e alteração do pacto social da sociedade comercial sob a firma: "TEIXEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA" .....444

## PARTE J

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de sociedade n.º 583/2024:

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos a meu cargo, encontra-se exarado um registo de alteração da natureza jurídica, cessão e unificação de quotas, alteração da sede social, e alteração do pacto social da sociedade comercial sob a firma «TEIXEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA», com sede em Palmarejo Cidadela, Nossa Senhora da Graça, Santiago, com matrícula NC: 275155501/3766620180122, com o NIF 275155501, nos seguintes termos:

#### CESSÃO/UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

- Cedente: Luiza Santos Aires Teixeira;
- Quota transmitida: 100.000\$00;
- Cedente: Carlos Fernandinho Teixeira;
- Quota transmitida: 150.000\$00;
- Quotas unificadas: 100.000\$00 + 150.000\$00 + 1.250.000\$00; Quota resultante: 1.500.000\$00.
- Cessionário: Wilson Fernando Aires Teixeira, NIF 108811905.
- ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: alteração de sociedade por quota para sociedade unipessoal por quota, passando a denominar-se «TEIXEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA».
- ALTERAÇÃO DA SEDE: a sede passa a ser em Nossa Senhora da Conceição, Cidade de São Filipe, Fogo.
- ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL: Alteração do Pacto Social – artigos 1.º, 2.º e 4.º.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos 20 de novembro de 2024. — O Conservador substituto, *Manuel António Pina Rodrigues Rosa*.



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no Artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º8/2011, de 31 de Janeiro.